



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 03064/09.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Passagem. Prestação de Contas do prefeito Agamenon Balduino da Nóbrega, relativa ao exercício de 2008. Emissão de parecer favorável à aprovação das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Representação à Receita Federal do Brasil. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00959/10

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03064/09, que trata da Prestação de Contas do Município de Passagem, relativa ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. Agamenon Balduino da Nóbrega; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão plenária realizada nesta data, **ACORDAM** em:

1) Declare o atendimento integral pelo Chefe do Poder Executivo Municipal às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) Represente à Receita Federal do Brasil para que adote as medidas de sua competência visando à arrecadação dos valores devidos de Obrigações Patronais não recolhidas pela Edilidade;

3) Recomende à Administração Municipal a estrita observância aos dispositivos legais que regem a Administração Pública, no sentido de evitar a repetição das falhas apontadas no presente processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 29 de setembro de 2010.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE-Pb